



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 130, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1971.-

"Estima a Receita e limita a Despesa do Município de Rio Branco, Estado do Acre, para o Exercício de 1972 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Branco-Acre, para o Exercício Financeiro de 1972 estima a Receita e limita a Despesa em Cr\$- 13.315.784,66 (TRÊS MILHÕES, TRÊS E NINTE E QUINZE MIL, SETECENTOS E OIRENTA E QUATRO CRUZEIROS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).

Art. 2º - A Receita será realizada com produto do que for arrecadado, sob as seguintes Categorias e Títulos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

1.	Receita Tributária	Cr\$ 4.609.099,34
2.	Receita Patrimonial	" 1.600.000,00
3.	Transferências Correntes	" 2.285.696,00
4.	Receitas Diversas	" 560.989,32

RECEITA DE CAPITAL

1.	Operações de Crédito	" 900.000,00
2.	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	" 90.000,00
3.	Transferência de Capital	" 3.270.000,00

Soma da Receita da Administração Direta Cr\$ 13.315.784,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

.2

Art. 3º - A Despesa, discriminada em Anexos, será distribuída pelos Programas seguintes:

01.	Governo e Administração Geral	1.719.488,66
02.	Administração Financeira	1.826.100,00
03.	Viação, Transporte e Comunicação	840.000,00
04.	Educação e Cultura	2.158.000,00
05.	Saúde	3.000,00
06.	Bem-Estar Social	349.996,00
07.	Serviços Urbanos	6.419.200,00
Total Geral da Despesa		<u>13.315.784,66</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado no decorrer do exercício a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) da Receita Estimada, na forma dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até 30% (trinta por cento) do montante da Despesa Limitada, para reforço de caixa;

III - Efetivar operações de crédito para Despesa de Capital, até a importância de 120% (cento e vinte por cento) daquelas previstas na Receita Orçamentária;

IV - Constituir Fundos Rotativos necessários à execução orçamentária;

Art. 5º - O orçamento, a movimentação e o controle de dotações, serão realizados por Elemento de Despesa, podendo, no entanto, o Poder Executivo e a Presidência da Câmara, organizar e aprovar, internamente, quadros de detalhamento da despesa por Órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Parágrafo Único - A critério do Chefe do Poder Executivo, o despesa, a movimentação e o controle de que trata este artigo, poderão ser atribuídos a órgãos específicos do Sistema Administrativo Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar a Tabela Interpretativa dos Elementos que compõem a Despesa Orçamentária.

Art. 7º - Durante o Exercício Financeiro, poderão ser alterados, mediante prévia aprovação do Legislativo Municipal, os Programas, Sub-Programas, projetos e as atividades e suas especificações, respeitadas os totais de cada unidade Administrativa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em de dezembro de 1971.-

Jose Durval Wanderley Dantas
Engº JOSÉ DURVAL WANDERLEY DANTAS
Prefeito Municipal

Hermano Diógenes
HERMANO DIÓGENES
Chefe do Gabinete do Prefeito

Rui Alves Ferreira
RUI ALVES FERREIRA
Chefe da Div. de Administração

Raimundo Vianha Ferreira
RAIMUNDO VIANHA FERREIRA
Chefe da Div. de Finanças